

01-0003/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0003 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0003 / 2005	DE 30/03/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS GIANNAZI	17
EMENTA:	REVOGA A LEI 13.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		

ARQUIVADO EM 19/09/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:22:25

00000020200-25



Viviane
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POV. URB. METROP. E M. AMBIENTE

ADM. PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENTE

PROJETO DE LEI No. 01-PL
01-0003/2005

(Revoga a Taxa de Iluminação)

Revoga a Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que institui no município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública-COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica revogada a Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, em sua totalidade, que institui no município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública- COSIP.

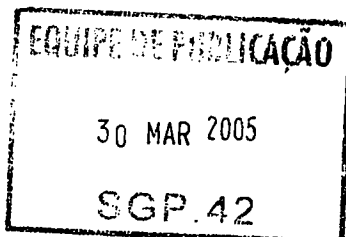
Art. 2º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2005

Carlos Giannazi
Vereador



RECEBIDO NA SGP-2

Em 18.01.05

As 15.00

INACIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 05.04.05 3 (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Embora reconheçamos a importância e a necessidade de um investimento qualitativo na iluminação pública da cidade, não podemos aceitar que toda forma de melhoria da administração pública traga no seu bojo criação e/ou aumento de impostos para os contribuintes munícipes. Mantida essa linha de raciocínio, qualquer melhoria na prestação de serviço público, condição sine qua non da qualidade da administração pública, deveria significar um novo imposto. Assim, teríamos taxa do transporte público, taxa do verde, taxa do sistema viário, etc. Há um consenso hoje em toda a sociedade civil que os brasileiros que têm um mínimo de capacidade contributiva já estão esgotados nessa capacidade tamanha é a fome dos administradores. E mais: são os pequenos contribuintes, aqueles que não têm vozes e votos nas câmaras e assembleias, desprovidos de lobbys, que acabam sempre pagando a conta.

As grandes empresas, os bancos, as grandes fortunas, os grandes negócios da especulação financeira, estes encontram formas legais de escaparem do fisco e das taxações. São Paulo, nesse sentido, dá maus exemplos, deixando, por exemplo, de taxar as frotas de táxis, de permitir operações milionárias com dinheiro em seus limites mas com sede em municípios vizinhos e por isso sub-taxadas, etc. O que se há fazer é buscar uma forma de taxar menos e fazer o dinheiro arrecadado render mais, principalmente sendo melhor usado e fiscalizado. É possível que se faça um remanejamento no orçamento municipal para cobrir a queda da receita com a revogação da cobrança da taxa de Iluminação: é necessário, por exemplo, gastar-se menos em propaganda e mídia e no Tribunal de Contas do Município. Por esta razão, encaminhamos para os nobres colegas este projeto de lei que revoga a Lei que criou mais uma taxa para os munícipes, a Taxa da Iluminação, como é popularmente conhecida e rejeitada.

Esperamos que os nobres colegas entendam a justeza dessa proposta e sigam comigo nessa cruzada contra aumento e criação de taxas e impostos, prevalecendo o sentido de nossa presença nessa casa de lei, aqui registrando a voz do povo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-3 de 20 05 05/04 105 (a) 00

Adelinã Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100466

Sobre o assunto consta:

PL 492/04, 562/03, 118/03, 351/03, 321/03, 4/03

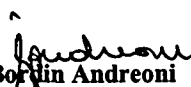

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Para se manifestar sobre o PL 492/04.

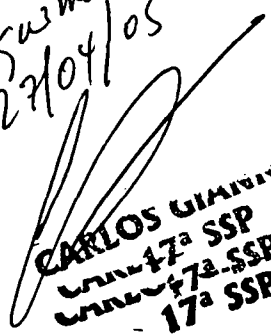
26/4/05

ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/4/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*Sr. Presidente,
para conhecimento.
CP. 27/04/05*


CARLOS GIANNAZI
17ª SSP

Señale(m) juntado(s), nesta
documento(s) e folha de
número rubricado: sob
n.º 84
Em 28/04/15
Ass: [assinatura]

MIRANDA LINA M. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 047
do processo n.º 01-03 de 20 05 28 04 05 (a) ~~MIRIAM OLIVEIRA M. LUCAS~~
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.813

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

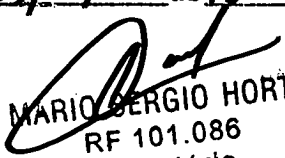

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça

05/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/05/05 às 15:00 h

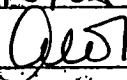

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

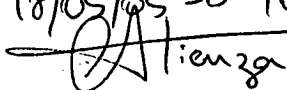
RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-

JURÍDICA DO PLANO DE TRABALHO

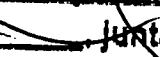
EM 11/5/05 às 13 h

POR 

saída: 18/05/05 - D 10:00 h

Atienza

CONTINUAÇÃO DE
FOLHA DE TRABALHO

CONTINUAÇÃO DE

SEGUE  juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 

Em 03/05/05

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SSP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 #	do
Processo 00365 #	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11134	

Senhor Vereador

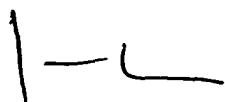
Ref. Projeto de Lei nº 3/05

Cumpre-nos informar que encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 3/05, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa REVOGAR A Lei Nº 13.479/02, que institui no Município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

Considerando que o projeto de lei em exame trata de benefício de natureza tributária do qual decorre renúncia de receita entendemos que sobre o mesmo incide o artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Celso Jatene

Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Carlos Giannazi

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/08/04 AS 16 h

POR ces

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS.: _____

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIA

Para referir

Sala do Conselho Municipal de Legislação

Em: 10/08/04

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/08/04 AS 11:00 h

POR Ale

SAÍDA: 16/08 ÀS: 15 h / 19 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/08/04 AS 13:15 h

POR Jorge

SAÍDA: 21/08 ÀS: 16 h 30 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/08/04 AS 13:50 h

POR Jorge

SAÍDA: 29/08 ÀS: 11 h 50 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 64.428 e folha de informação nº
12/09/04

Carlos Roberto da Silva
Superior de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	08	do
Processo	03105	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

✓
PARECER 16 - PAR
16- 1240/2007 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa revogar a Lei nº 13.479/02, a qual instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública-COSIP no Município de São Paulo, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Versa o projeto sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Entretanto, a lei que se pretende revogar também criou um fundo para financiamento dos serviços de iluminação, dispondo a Lei Maior local, em seu art. 69, inciso XVIII, que:

"Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

XVIII – propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos."

Como se vê, a presente proposta se insere dentre aquelas matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, ou seja, este é o único legitimado a dar o impulso inicial.

Portanto, somente quem tem a competência para propor projeto de lei sobre determinada matéria é que pode propor, igualmente, sua alteração ou revogação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	04	do
Processo	03/05	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

O Poder Legislativo, ao adentrar no campo das matérias de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, acaba por violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em outro aspecto, a propositura está em descompasso com o que determina o art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º – A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Observe-se que o autor foi instado a manifestar-se de molde a suprir o dispositivo em comento, restando sem manifestação até o momento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	08	do
Processo	03105	
Carlos Roberto Silva Reg. 11130		

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência que nem mesmo a sanção do Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa, podendo, portanto, se convertida em lei, ser expurgada, a qualquer momento, do ordenamento jurídico via Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Ante o exposto somos,

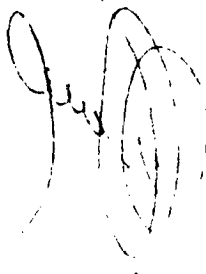
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

12/9/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 9 / 07
página 87 de 25
Conferido: 
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 14 / 9 / 07
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09
Em 18 / 09 / 2008
Ass: 
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-03/05

18/09/20 7

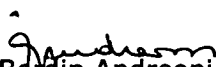
(a)

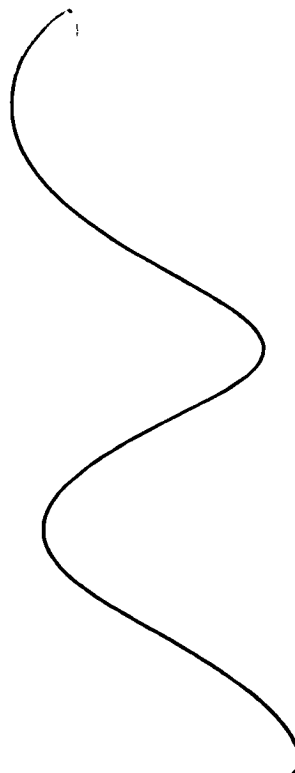
SJ
Lizil Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista a impossibilidade do atendimento do disposto no art. 79 do Regimento Interno, em face da renúncia do Ver. Carlos Giannazi ao cargo de Vereador para assumir o mandato de Deputado Estadual. Razão pela qual, desde de 15 de março p.p, não há representante do PSOL nesta Edilidade.

18/09/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 10 19/07/02

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-3 de 2005 19/09/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 19/09/2007
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075